



**FACULDADE PATOS DE MINAS**

# **PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE**

**MANTIDA**

**FACULDADE CIDADE PATOS DE MINAS**

**MANTENEDORA**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS**

## PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FPM

SDT/PATOS MINAS
46238.001023/2010-39
28/10/2010
U

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

**Artigo 1º.** O PLANO de CARREIRA DOCENTE, adiante apenas PLANO ou PCD, regulará as competências, condições de admissão, demissão, direitos, vantagens, progressão na carreira, deveres e responsabilidades dos membros do quadro docente da Faculdade Patos de Minas - FPM, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, considerando aspectos relacionados à formação, publicações e produções científicas, técnicas, pedagógicas, culturais e artísticas e experiência profissional.

### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Artigo 2º.** O Corpo Docente da FPM, regido pelo presente Regulamento, é constituído por Professores do **Quadro Geral de Carreira Docente e, excepcionalmente, Professores Convidados, Professores Visitantes e Professores Eméritos.**

**§ 1º.** O Professor **Convidado** é admitido para integrar o corpo docente da Instituição, a fim de atender à demanda por profissionais que vêm se destacando em seu campo de atividade. Sua remuneração, considerando sua qualificação e experiência, poderá não atender as fixadas pelas exigências do Regulamento do Magistério, mas sim definida pela Mantenedora, tendo em vista a análise individual dos casos.

**§ 2º.** O Professor **Visitante** é admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão. Seu contrato por prazo determinado, pelo período máximo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida a legislação trabalhista vigente. Sua remuneração, considerando sua qualificação e experiência, poderá não atender às fixadas pelas exigências do Regulamento do Magistério, mas sim definida pela Mantenedora, tendo em vista a análise individual dos casos.



**§ 3º.** O Professor Emérito é aquele agraciado pela notoriedade de seus conhecimentos, competências ou atuação relevante no âmbito regional, nacional ou internacional, nomeado por ato oficial da Direção Geral da FPM. Esta categoria se restringe ao título honorífico, não tendo remuneração nem vínculo empregatício.

**§ 4º.** O ingresso do professor no PLANO de CARREIRA do Corpo Docente da FPM será, preferencialmente, via seleção externa, cujo regulamento e vagas serão definidos em edital próprio.

**Artigo 3º.** São considerados Professores do Quadro Docente:

- a) Professores Auxilliares (Especialista)
- b) Professores Assistentes (Mestre)
- c) Professores Adjuntos (Doutor)
- d) Professores Livre Docente (mínimo Doutor)
- e) Professores Titulares (mínimo Doutor)

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 4º.** São competências e deveres do corpo docente da Instituição, de acordo com a especificidade do contrato de trabalho e com as funções de cada categoria, dentre outras inerentes à docência:

- I. respeitar os princípios e a natureza da FPM como Instituição sem fins lucrativos e de Ensino Superior;
- II. manter um relacionamento fraterno e respeitoso com todos os membros da comunidade acadêmica;
- III. prestar assistência aos estudantes e estimular, permanentemente, sua integração à vida universitária;
- IV. exercer com excelência atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. dedicar-se à produção do conhecimento e à inovação tecnológica, publicar a produção científica e registrá-la adequadamente;
- VI. aprimorar a qualificação na docência, participando dos programas de capacitação;
- VII. respeitar e aplicar os processos pedagógicos e metodológicos de ensino e aprendizagem definidos pela universidade e propor melhorias aos mesmos;

20 031 200

SAA - 0001000  
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- VIII. participar ativamente do cotidiano da vida acadêmica, nas reuniões de área, congregações, colegiados e atividades institucionais, de acordo com seu contrato de trabalho;
- IX. exercer funções de direção, assessoramento, coordenação e/ou de conselheiro nos colegiados, quando pertinente;
- X. atender a todas as convocações efetuadas pela unidade acadêmica e pelos órgãos superiores da Instituição;
- XI. elaborar e atualizar ementas, programas e bibliografia das disciplinas da sua área de conhecimento, bem como estudar e propor melhorias curriculares nas matrizes dos cursos, quando solicitado;
- XII. cumprir integralmente o programa e a carga horária das disciplinas e das demais atividades que lhe são atribuídas;
- XIII. participar dos processos seletivos discentes e da orientação acadêmica do aluno;
- XIV. participar dos processos seletivos docentes, quando solicitado;
- XV. observar rigorosamente o calendário escolar e eventos da Instituição;
- XVI. exercer ação disciplinar em suas atividades de docente, com competência e respeito;
- XVII. estar presente na FPM ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- XVIII. participar das atividades conveniadas, quando convidado;
- XIX. manter um comportamento ético na convivência acadêmica;
- XX. atuar eficazmente para a conservação do espaço físico, de equipamentos, de materiais e acervos da Instituição e responsabilizar-se pelos que lhe forem confiados;
- XXI. manter atualizada a documentação pessoal exigida pela Instituição;
- XXII. representar oficialmente a Instituição nas relações interinstitucionais e nos eventos científicos e culturais, quando convocado;
- XXIII. identificar-se como docente e pesquisador da FPM, na divulgação da produção cultural, científica e técnica resultante do exercício de suas funções na Instituição;
- XXIV. observar a legislação nacional, bem como as normas da Instituição sobre direitos autorais, patentes, chancelas e proteção da produção técnica, científica, artística e cultural.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 5º.** A carreira do magistério superior da FPM estruturar-se-á em **Quadro de Carreira** e por categorias e níveis.

**§ 1º.** Entende-se por categoria a divisão da estrutura da carreira fundamentada na titulação académica.

**§ 2º.** Entende-se por níveis as subdivisões de uma mesma categoria.

**Artigo 6º.** As categorias funcionais e seus respectivos níveis do **Quadro de Carreira** do Magistério Superior da FPM são as seguintes:

- I. Professor Auxiliar (Especialista)**
- II. Professor Assistente (Mestre)**
- III. Professor Adjunto (Doutor)**
- IV. Professor Livre Docente**
- IV. Professor Titular**

**§ 1º.** Em carácter de excepcionalidade:

- Professor Convidado**
- Professor Visitante**
- Professor Emérito**

**CAPÍTULO V**  
**DA ASCENÇÃO FUNCIONAL**

**Artigo 7º.** A ascensão funcional pode ser por:

- I- progressão, de um nível para o outro na mesma categoria;
- II- promoção, de uma categoria para outra.



**Parágrafo único.** Toda progressão de nível estará condicionada à disponibilidade de vagas e provisão de recursos orçamentários, de acordo com o parágrafo único do artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96).

**Artigo 8º.** A promoção de uma categoria para outra ocorrerá baseada em critério de titulação e existência de vaga definida em edital próprio publicado pela Direção Geral.

**Artigo 9º.** A progressão de um nível para outro, ocorrerá baseada em critério de merecimento e antigüidade alternadamente.

**Parágrafo Primeiro:** O merecimento será determinado por avaliação do desempenho docente, publicações, produções científicas, técnicas, pedagógicas, culturais e artísticas, assiduidade, pontualidade, compromisso institucional, entre outros, respeitando o definido no parágrafo único do artigo 7º.

I – Serão levados em conta os artigos produzidos dentro de um prazo de 3 anos, conforme legislação do Ministérios da Educação, devendo o docente produzir no mínimo 3 artigos dentro deste prazo para ter direito a progressão de 5 (cinco) em 5 (cinco).

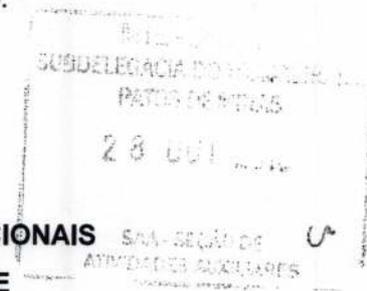
**Parágrafo Segundo:** A promoção por antigüidade será concedida seguindo os seguintes parâmetros:

I – O docente ao completar 5 (cinco) anos de exercício de suas funções na instituição terá um reajuste de 2% (dois por cento) no valor de sua hora aula.

II – O docente terá nova promoção de nível por antigüidade a cada 5 (cinco) anos de exercício de suas funções, tendo reajuste de 2% (dois por cento) no valor de sua hora aula.

**Artigo 10º.** As promoções e progressões, previstas neste Regulamento, deverão ser solicitadas pelo professor, mediante requerimento protocolado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CATEGORIAS E SEUS NÍVEIS FUNCIONAIS**  
**QUADRO DE CARREIRA DOCENTE**



**Artigo 11º. Professor Auxiliar (Especialista)**

**Parágrafo único:** Os requisitos mínimos para o ingresso na categoria de **Professor Auxiliar (Especialista)** são:

- a) ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, com habilitação na área de conhecimento pretendida ou correlata;
- b) ser portador de certificado de curso de especialização.

**Artigo 12º. Professor Assistente (Mestre)**

**§ 1º.** O acesso à categoria de **Professor Assistente (Mestre)** ocorrerá mediante ascensão interna ou seleção externa, observado o artigo 8º.

**§ 2º.** A promoção à categoria de **Professor Assistente (Mestre)** ocorrerá mediante requerimento, a comprovação documental da obtenção do grau de Mestre na área de conhecimento pretendida ou correlata, observado o artigo 8º.

**Artigo 13º. Professor Adjunto (Doutor)**

**§ 1º.** O acesso à categoria de **Professor Adjunto (Doutor)** ocorrerá mediante ascensão interna ou seleção externa, observado o artigo 8º.

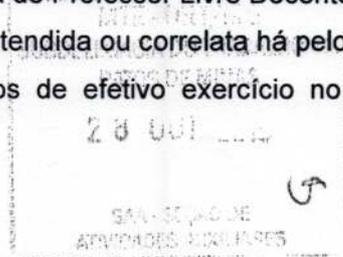
**§ 2º.** A promoção à categoria de **Professor Adjunto (Doutor)** ocorrerá mediante requerimento, a comprovação documental da obtenção do grau de Doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata, observado o artigo 8º.

**Artigo 14º. Professor Livre Docente**

**§ 1º.** O acesso à categoria de **Professor Livre Docente** ocorrerá mediante ascensão interna ou seleção externa, observado o artigo 8º.

**§ 2º.** A promoção à categoria de **Professor Livre Docente** ocorrerá mediante requerimento, a comprovação documental da obtenção do grau de Livre Docente na área de conhecimento pretendida ou correlata, observado o artigo 8º.

**§ 3º.** Os requisitos mínimos para ascensão à categoria de Professor Livre Docente são: possuir o grau de doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata há pelo menos 5 (cinco) anos, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério



superior numa IES e, pelo menos, 3(três) anos na categoria de Professor Adjunto na FPM.

#### **Artigo 15º. Professor Titular**

**§ 1º.** O acesso à categoria de **Professor Titular** ocorrerá mediante ascensão interna ou seleção externa, observado o artigo 8º.

**§ 2º.** A promoção à categoria de **Professor Titular** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Titular na área de conhecimento pretendida ou correlata, observado o artigo 8º.

**§ 3º.** Os requisitos mínimos para a ascensão à categoria de Professor Titular são: possuir o grau de doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata há pelo menos 5 (cinco) anos, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior numa IES e, pelo menos, 3 (três) anos na categoria de Professor Livre Docente na FPM.

### **CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO**

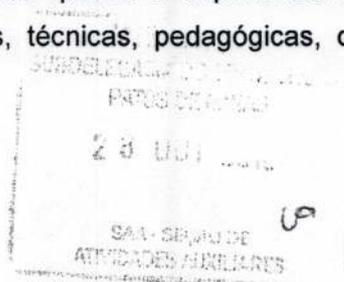
**Artigo 16º.** A admissão é o ato de provimento mediante o qual se dá o ingresso no Quadro Geral da Carreira Docente da FPM.

**Artigo 17º.** A admissão de pessoal docente na Faculdade dar-se-á mediante os termos de normativa interna da Direção Geral, inserindo-se o docente admitido/contratado neste PCD.

**§ 1º.** Dos critérios para a seleção

Os critérios para a seleção de candidatos são baseados, principalmente:

- a) na avaliação do *curriculum vitae*, sobretudo quanto à experiência didática, titulação e publicações, produções científicas, técnicas, pedagógicas, culturais e artísticas;
- b) na capacidade técnico-profissional;



- c) na aceitação dos documentos que definem a identidade e a filosofia da FPM.

**§ 2º.** Do Processo de Admissão/Contratação

Constará dos procedimentos inerentes de admissão/contratação, dentre outros:

- a) Análise do *Curriculum Vitae*;
- b) Avaliação de conteúdo e/ou
- c) Prova didática

**Artigo 18º.** O docente deve ser lotado no curso em que se situa a área de estudos, podendo exercer atividades em outros cursos, de acordo com a sua especialidade e as necessidades acadêmicas.

**Artigo 19º.** O docente só inicia suas atividades docentes na FPM após a formalização de seu contrato.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**Artigo 20º.** Os membros do corpo docente do Magistério Superior da FPM possuem remuneração de acordo com as suas categorias funcionais e seus níveis, definida pela política salarial da Instituição.

**Parágrafo único.** A remuneração da hora aula será estabelecida no contrato de trabalho, enquadrando-se na política salarial supracitada e obedecerá às disposições legais aplicáveis.

**Artigo 21º.** Na contratação para as atividades do Magistério Superior, a FPM adota os Regimes de Trabalho **Horista, Parcial ou Integral**, de acordo com as normas vigentes do Ministério da Educação do País.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**Artigo 22º.** Os docentes vinculados a FPM na data da aprovação deste Regulamento não sofrerão prejuízo em relação ao enquadramento funcional e valor da hora, aula/atividade, preservado o direito adquirido.

**Artigo 23º.** O docente que se encontra na situação de afastado da FPM, por qualquer motivo, quando da ocasião da implantação deste Regulamento, permanece na mesma condição em que já se encontra. Somente poderá vir a ser enquadrado no PLANO de CARREIRA, após o término do afastamento, desde que atinja os critérios deste Regulamento.

